

Idioma 145

Integración y Poder Ejecutivo del Poder Ejecutivo
en forma de Poderes y Poderes
Municipales

O Prefeito Municipal de Barra do Garças; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência para concessão do comércio varejista de carne (carneiros) nesta sede Municipal, bem como para arrendamento do prédio Municipal destinado a mercado desta sede, nos termos da presente lei.

§ Único - A concessão do comércio de carne compreenderá privilégios para exploração do comércio de carne de gado bovino e suíno dentro da sede Municipal.

Art 2º - O arrendamento e a concessão constarão de uma parte fixa e outra proporcional.

Art 3º - A concorrência observará a seguinte condições:

- a) Os editais serão publicados em prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, afixado nos lugares de costume.
- b) As propostas devidamente seladas, assinadas e enviadas em envelopes lacrados não poderão conter emendas, alterações e as quantias relativas ao arrendamento municipal e aos serviços serão especificadas para cada um deles, por extenso e em algarismos.
- c) Os concorrentes provarão a sua idoneidade financeira apresentando em dinheiro ou em títulos da dívida pública a caução que o Prefeito arbitrar.
- d) Os concorrentes farão prova da quitação com os fazendas Municipais, Estaduais e Federais.
- e) A Prefeitura reservará o direito de aceitar uma das propostas ou rejeitar anulando a concorrência sem ser obrigado a justificar a sua decisão.

Art. O prazo do arrendamento da concessão será de seis meses a partir da data de sua vigência, da data da assinatura do respectivo contrato, irrevogavelmente.

Art. Revogados as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças 31.12.58